



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1253/2025

DISPENSA Nº 1130/2025

1 – Objeto:

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa do ramo de inspeção veicular para fornecer o Laudo inspeção veicular semestral dos veículos da frota do transporte escolar e laudo de inspeção do DAER para os veículos do transporte escolar do município.

2 – Contratado:

VENTURINI E CIA LTDA

CNPJ: 04.092.041/0001-06

ENDEREÇO: R. ANTONIO FELICIO FOLETTO, Nº 305, BAIRRO VILA FORMOSA, SANTA MARIA/RS.

CEP: 97.070-460

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **9.500,00** (nove mil e quinhentos reais).

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado em até 15 dias após apresentação da nota fiscal.

5- Prazo da Execução:

A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo máximo em até 15 dias, a contar da emissão da nota de empenho e deverão ser entregues no endereço rua 7 de setembro 790, Faxinal do Soturno - RS, CEP 97220-000, conforme orientação do fiscal do contrato.

6 – Dotação Orçamentária:

06 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto; 06.02 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Recursos FUNDEB; 2160 – Manutenção do Transporte Escolar – Recurso FUNDEB; 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1541; Cód. reduzido da despesa: 2915.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Ato Constitutivo, Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual,



CND Municipal Faxinal do Soturno e Santa Maria/RS, CND Falimentar.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A presente contratação se faz necessária para fins de regularização e verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos em normas do DETRAN e DAER, visando ofertar um deslocamento seguro e confortável dos estudantes da sua residência até a escolas.

Faxinal do Soturno/RS, 22 de setembro de 2025.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Edson Lorenzoni Junior
OAB/RS 110.143

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Necessidade da Administração: Contratação de empresa do ramo de inspeção veicular

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente processo de dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo de inspeção veicular para fornecer o Laudo inspeção veicular semestral dos veículos da frota do transporte escolar e laudo de inspeção do DAER para os veículos do transporte escolar. Constitui objeto desta dispensa de licitação, a seleção de propostas para realização de inspeção veicular com emissão de laudo escolar para manutenção e conservação dos veículos da frota de Faxinal do Soturno RS. A presente contratação se faz necessária para fins de regularização e verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos em normas do DETRAN e DAER, visando ofertar um deslocamento seguro e confortável dos estudantes da sua residência até a escolas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação do contrato encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada no ramo de inspeção veicular para fornecer o Laudo inspeção veicular semestral dos veículos da frota do transporte escolar e laudo de inspeção do DAER para os veículos do transporte escolar.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá iniciar os serviços, em até 10 dias da assinatura do contrato.

4.1. O requisito básico para contratação da Empresa que prestará a prestação dos serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os critérios que integram o Termo de Referência.

4.2. A contratada deverá apresentar condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços, assim como pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções.

4.3. A empresa contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos para prestação dos serviços.

4.4. Toda prorrogação de prazo de prestação de serviços deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria de Educação Cultura e Desporto, em até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo estipulado e ainda na vigência contratual.

4.5. A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo máximo em até 15 dias, a contar da emissão da nota de empenho e deverão ser entregues no endereço rua 7 de setembro 790, Faxinal do Soturno - RS, CEP 97220-000, conforme orientação do fiscal do contrato.

4.6 O pagamento será efetuado em até 15 dias, após a mercadoria, mediante apresentação da nota fiscal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente processo de dispensa de licitação tem como objetivo principal serviço especializado para elaboração de laudo de inspeção veicular semestral para os veículos da



frota do transporte escolar e laudo de inspeção do DAER: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, para os mesmos veículos, conforme especificações descritas neste documento.

Os laudos solicitados são obrigatórios para cumprimento de normativas legais e regulatórias aplicáveis à frota de veículos da administração pública municipal. Esses documentos são indispensáveis para garantir a segurança, regularização e operação dos veículos do transporte escolar da frota do município de Faxinal do Soturno. A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência e no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

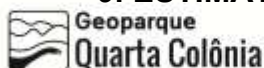
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Será efetuado em até 15 dias após apresentação da nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de dispensa de licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**.

Item	UN	Descrição	Menor Valor unit. R\$	Valor Total R\$
01	12	Laudo de inspeção veicular escolar para os veículos da frota do transporte escolar.	500,00	6.000,00
02	07	Laudo de inspeção veicular DAER para os veículos da frota do transporte escolar.	500,00	3.500,00
			Total R\$	9.500,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo obtido pelo valor menor cotados e obtidos pela pesquisa de menor preços e cotação de fornecedores.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária descrita em memorando anexo.

Faxinal do Soturno, 11 de setembro de 2025.

Simone Cancian Stieler

Secretária de Educação, Cultura e Desporto.



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Faxinal do Soturno - RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Necessidade da Administração: Contratação de empresa do ramo de inspeção veicular.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente processo de Dispensa de licitação tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços do ramo de inspeção veicular para fornecer o Laudo inspeção veicular semestral dos veículos da frota do transporte escolar e laudo de inspeção do DAER para os veículos do transporte escolar. A presente contratação se faz necessária para fins de regularização e verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos em normas do DETRAN e DAER, visando ofertar um deslocamento seguro e confortável dos estudantes da sua residência até a escolas. A empresa contratada será selecionada com base na análise de propostas técnicas e comerciais, levando em consideração critérios como experiência comprovada, capacidade técnica, qualificação da equipe, prazo de execução, qualidade dos materiais a serem utilizados e preço competitivo.

2. DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO NO PAC

A presente processo de Dispensa de Licitação está previsto no PAC.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O requisito básico para contratação da Empresa que prestará a prestação dos serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os critérios que integram o Termo de Referência.

2.2. A contratada deverá apresentar condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços, assim como pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções.



2.3. A empresa contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos para execução do serviço.

2.4. Toda prorrogação de prazo de prestação de serviços deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria de Educação Cultura e Desporto, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual.

2.5. A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo máximo em até 10 dias, a contar da emissão da nota de empenho e deverão ser entregues no endereço Rua 7 de setembro, 790, Faxinal do Soturno - RS, CEP 97220-000, conforme orientação do fiscal do contrato.

2.6 O pagamento será efetuado em até 15 dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade se dá para atender a demanda pontual da Administração Pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base na pesquisa de mercado realizada, a solução para atender às necessidades administrativas descritas no Estudo Técnico Preliminar. É importante garantir que as empresas selecionadas atendam aos padrões de qualidade, segurança e regulamentações ambientais. Além disso, pode ser útil buscar propostas competitivas e avaliar as condições de garantia e suporte técnico oferecidas pelos fornecedores.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de R\$ 9.500,00 conforme tabela abaixo:



Item	UN	Descrição	P1	P2	P3	Menor valor unit. R\$	Valor Total R\$
01	12	Laudo de inspeção veicular escolar para os veículos da frota do transporte escolar.	650,00	600,00	500,00	500,00	6.000,00
02	07	Laudo de inspeção veicular DAER para os veículos da frota do transporte escolar.	650,00	600,00	500,00	500,00	3.500,00
						Total R\$	9.500,00

Para tanto, foi utilizado o método pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital do art. 23, §1º, IV.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo de inspeção veicular para fornecer o Laudo inspeção veicular semestral dos veículos da frota do transporte escolar e laudo de inspeção do DAER para os veículos do transporte escolar. Constitui objeto desta dispensa de licitação, a seleção de propostas para realização de inspeção veicular com emissão de laudo escolar para manutenção e conservação dos veículos da frota de Faxinal do Soturno RS. A presente contratação se faz necessária para fins de regularização e verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos em normas do DETRAN e DAER, visando ofertar um deslocamento seguro e confortável dos estudantes da sua residência até a escolas. A empresa contratada será selecionada com base na análise de propostas técnicas e comerciais, levando em consideração critérios como experiência comprovada, capacidade técnica, qualificação da equipe, prazo de execução, qualidade dos materiais a serem utilizados e preço competitivo.



O prazo de execução dos serviços será estabelecido no contrato, levando em consideração a urgência e a viabilidade técnica de cada etapa.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos, haja vista ser uma compra única.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de dispensa de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, indica os servidores, Bruna Rosso Camargo psicopedagoga, matrícula nº 1877-5, e-mail brunarosso074@gmail.com, e Aline Zanon, matrícula 10723,



aline.zanon@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como gestor e fiscal do contrato, respectivamente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Faxinal do Soturno, 11 de setembro de 2025.

Simone Cancian Stieler
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



PARECER JURÍDICO 151/2025
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

O presente processo de Dispensa de licitação tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços do ramo de inspeção veicular para fornecer o Laudo inspeção veicular semestral dos veículos da frota do transporte escolar e laudo de inspeção do DAER para os veículos do transporte escolar. A presente contratação se faz necessária para fins de regularização e verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos em normas do DETRAN e DAER, visando ofertar um deslocamento seguro e confortável dos estudantes da sua residência até a escolas. A empresa contratada será selecionada com base na análise de propostas técnicas e comerciais, levando em consideração critérios como experiência comprovada, capacidade técnica, qualificação da equipe, prazo de execução, qualidade dos materiais a serem utilizados e preço competitivo.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado VENTURINI E CIA LTDA CNPJ: 04.092.041/0001-06, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE
FAXINAL DO SOTURNO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Elabora em 22 de setembro de 2025.
Faxinal do Soturno/RS

Edson Lorenzoni Junior- OAB/RS 110.143
Assessor Jurídico



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: EDSON LORENZONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://faxinaldosoturno.idoc.com.br/verificacao/3F0F-468D-1519-2523> e informe o código 3F0F-468D-1519-2523





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F0F-468D-1519-2523

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LORENZONI (CPF 009.XXX.XXX-11) em 22/09/2025 13:13:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/3F0F-468D-1519-2523>